



PROCESSO	SEI: 00176.000482/2024-71
ASSUNTO	PROTOCOLO 1800157

DELIBERAÇÃO Nº 030/2024 – CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por videoconferência em 11 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 050/2023 – CEF-CAU/RS, que deliberou por encaminhar à CEP-CAU/RS o processo 1743113 para apuração quanto aos indícios de realização de exercício ilegal da profissão, praticada por professor não arquiteto ao ministrar disciplinas de atribuição específica da Arquitetura e Urbanismo observados nos históricos escolares dos egressos M.D.O e T.A.S.S., páginas 406 e 411 do processo 1743113;

Considerando o art. 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 51 que estabelece:

Art. 2º – No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

I – DA ARQUITETURA E URBANISMO:

- a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;*
 - b) projeto arquitetônico de monumento;*
 - c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;*
 - d) relatórios técnicos de arquitetura; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)*
 - e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;*
 - f) ensino de teoria e projeto de arquitetura em cursos de graduação; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)*
 - g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;**
 - h) projeto urbanístico;*
 - i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;*
 - ~~*j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; (Revogado pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)*~~
 - ~~*k) projeto de sistema viário urbano; (Revogado pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)*~~
 - l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;*
 - m) relatórios técnicos urbanísticos; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)*
 - n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e*
 - o) ensino de teoria e projeto de urbanismo em cursos de graduação; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)**
- [Grifo nosso]*

Considerando que compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõe o art. 34, inciso VIII, da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, de competência dos arquitetos e urbanistas, ou, ainda, que mesmo não realizando atos ou serviços de competência desses profissionais, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010;

DELIBEROU:

1. Encaminhar à Gerência de Atendimento e Fiscalização o protocolo 1800157 para apuração de indícios de realização de exercício ilegal da profissão, praticada por professor não arquiteto ao ministrar disciplinas de atribuição específica no curso Arquitetura e

Urbanismo da Anhanguera de Caxias do Sul, conforme se observa nos históricos escolares dos egressos M.D.O e T.A.S.S., páginas 406 e 411 do processo 1743113 .

2. Por encaminhar à Presidência do CAU/RS para conhecimento e providências necessárias.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Rafaela Ritter dos Santos, Pedro Xavier de Araújo, Cristiane Bisch Piccoli, Adryan Marcel Lorenzon e Anelise Gerhardt Cancelli.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 11 de março de 2024.

433ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenador-Adjunto	Pedro Xavier de Araújo	X			
Membro	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Fabiana Donatti	X			
Membro	Anelise Gerhardt Cancelli	X			

Histórico da votação:

433ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 11/03/2024

Matéria em votação: Encaminhar à Gerência de Atendimento e Fiscalização o Protocolo 1800157/2023

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 11/04/2024, às 15:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2FD7B27B** e informando o identificador **0205549**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000482/2024-71

0205549v3